



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.166

De 7 de maio de 2008

PROJETO DE LEI N.º 18/08-L,

De 14 de março de 2008

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3087 de 22/04/08.

Proíbe o comércio e o uso de espumas de festas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por "espuminhas de carnaval", serpentinas e produtos similares acondicionados em aerosol, conhecidos como "sprays", na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O material referido no Artigo 1º, quando estiver em posse de usuário será sumariamente apreendido e destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulará a presente Lei, no que couber, inclusive no que diz respeito a sanções aos infratores, no prazo de 45 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 7/5/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 7 de maio de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 22/04/2008**

Vco.-